

## **A INQUISIÇÃO IBÉRICA COMO INSTITUIÇÃO RESPONSÁVEL PELA CRISTALIZAÇÃO DO MITO DE PUREZA DE SANGUE NO CORPO SOCIAL DA AMÉRICA PORTUGUESA**

Isis Carolina Garcia Bispo\*

Orientador: Dr. Marcos Silva\*\*

**Resumo:** Este texto objetiva apresentar a Inquisição Moderna como uma das principais instituições responsáveis pela disseminação do Mito da Pureza de Sangue na América Portuguesa. Na sociedade colonial, ser membro da Inquisição representava status social, poder e privilégios. Receber a Carta de Familiatura era considerado uma honra e atestava a “pureza de sangue” do seu requerente. As chamadas inquirições de gênero revelam que no exercício do controle político e social a Inquisição Ibérica valia-se de rituais de humilhação pública, legitimados por uma campanha massificadora, na qual, eram perpetuados estigmas e preconceitos em relação aos judeus, cristãos-novos, mouros, ciganos, índios e negros.

**Palavras – chave:** Inquisição Ibérica, Mito de Pureza de Sangue e Sociedade Colonial

**Abstract:** This text aims to present the Modern Inquisition as one of the main institutions responsible for spreading the Myth of Purity of Blood in Portuguese America. In colonial society to be a member of the Inquisition represented social status, power and privileges. Receive Letter of Familiatura was considered an honor and testified to the "purity of blood" of their applicants. The so-called gender inquiries reveal that the exercise of political and social control the Iberian Inquisition was worth the rituals of public humiliation, legitimized by a mass campaign, which were perpetuated stigma and prejudice towards the Jews, New Christians, Moors, Gypsies, Indians and blacks.

**Key words:** Iberian Inquisition, Myth of Purity of Blood and Colonial Society

Cada sociedade tem seu regime de verdade, sua "política geral" de verdade: isto é, os tipos de discurso que ela acolhe e faz funcionar como verdadeiros; os mecanismos e as instâncias que permitem distinguir os enunciados verdadeiros dos falsos, a maneira como se sanciona uns e outros; as técnicas e os procedimentos que são valorizados para a obtenção da verdade; o estatuto daqueles que têm o encargo de dizer o que funciona como verdadeiro. (FOUCAULT, 1986, p.10)

---

\*Acadêmica do Curso de História da UFS, Bolsista de Iniciação Científica – COPES.

\*\* Professor Adjunto no Departamento de História da UFS, Universidade Federal de Sergipe.

## INTRODUÇÃO

Dois fatores básicos movimentaram o processo de hierarquização da sociedade colonial, a primeira é a cor da pele e a segunda esta presente na ascendência religiosa, No se trata, por tanto, como ya se ha dicho, de defender la pureza de una raza, sino de mantener la integridad de un dogma (ACHA, 1991) onde era criado um verdadeiro teatro de massas, transformando em vilões o “diferente”.

Os estatutos referentes à Pureza de Sangue foram amplamente utilizados para frear o desenvolvimento de uma burguesia cristã-nova em Portugal e mais tarde estendidos ao Brasil. A sua valorização e disseminação em terras tupiniquins exerceu forte influência no imaginário popular, impulsionados pela nobreza e pela burguesia mercantil cristã velha.

Utilizado como critério de hierarquização na sociedade colonial, as chamadas inquirições de gênero revelam, que no exercício do controle político e social, a Inquisição Ibérica valia-se de rituais de humilhação pública, legitimados por uma campanha massificadora, na qual eram perpetuados estigmas e preconceitos em relação aos judeus, cristãos-novos, mouros, ciganos, índios e negros.

### SENTENCIA-ESTATUTO DE TOLEDO, 1449

Os Estatutos de Limpeza de Sangue surgiram na Espanha, em meados do século XV, com o famoso Estatuto de Toledo, 1449. Fruto de manifestações populares e caracterizado como um acontecimento de ordem social dirigido aos cristãos-novos abastados. Uma sublevação anticonversa que tinha como objetivo frear a ascensão econômica e social da burguesia cristã-nova, acusados de crimes contra a religião católica<sup>1</sup>.

---

<sup>1</sup>No texto do Estatuto de Toledo podemos notar essa afirmação no seguinte trecho “Na medida em que tem sido demonstrado que uma grande parcela de conversos da cidade descendente da linha de judeus são

Neste Edito, os cristãos-novos eram acusados de indignidade em assunto de religião, pelo fato de guardarem os preceitos da lei Mosaica e referirem-se a Jesus de Nazaré como sendo um judeu [...]. Alegava também que na Sexta-Feira Grande, enquanto nas Igrejas era consagrado o óleo sagrado e a imagem do Redentor celebrizada no altar, os conversos matavam cordeiros e ofereciam sacrifícios (CARNEIRO, 2005, p. 37).

Segundo Acha (1991) é nesse ambiente, resultante do medo que os cristãos velhos tinham de ver sua fé desvirtuada e por conta da inveja e ressentimento de classe que nasceu o chamado Estatuto de Limpeza de Sangue.

Este edito é composto por normas que impedem a participação de judeus convertidos ao cristianismo e seus descendentes em cargos municipais. Segundo o Estatuto de Toledo os [...] conversos da linhagem judaica, sendo suspeito na fé de nosso Senhor e Salvador Jesus Cristo, frequentemente subestimam-lo judaizantes, não devem ser autorizados a exercer cargos ou benefícios públicos [...]. (WOLF, 2008)

O Estatuto de Toledo foi uma manifestação isolada e não gozava de sanção régia. Sendo que Este estatuto tuvo la inmediata respuesta, sin embargo, de la bula papal «humani generis», promulgada por Nicolás V el mismo año y que defendió a los conversos como iguales a todos los efectos a los cristianos viejos. (ACHA, 1991, p.4)

### **O MITO DA PUREZA DE SANGUE NA SOCIEDADE COLONIAL**

Em fins do século XV, que o ideal de pureza de sangue na Espanha ganha força, com o reinado dos reis católicos, Fernando e Isabel. Mas, é entre os séculos XVI e XVIII que o mito de pureza de sangue foi ganhando progressivamente status legal e vigoraram intensamente em Portugal, Espanha e nas suas respectivas colônias, onde foi utilizado como um importante elemento de distinção contra os de sangue judeu e mouriscos; já, na América, foram incluídos os ciganos e os índios a partir das Ordenações Manuelinas (1514/21) enquanto que as Ordenações Filipinas (1603) incluíram as restrições aos negros e mulatos (CARNEIRO, 1985).

---

peçoas muito suspeitas na santa fé católica.” (WOLF, 2008)

Desde o século XVI que os negros, mestiços, cristãos-novos, mouros e indígenas foram impedidos de exercerem cargos públicos, militares, religiosos e ingressarem em universidades, sob a alegação de possuírem “sangue infecto” sendo assim considerados pertencentes a uma “raça impura”.

Comprovar que não possuía nenhuma mácula no sangue significava que o requerente poderia ter livre acesso a cargos políticos e religiosos, além de ter benefícios e honrarias.

Seguindo as normas descritas nas Ordenações Filipinas Livro I, Título I uma das condições essenciais para que o candidato fosse escolhido como Regedor da Casa de Suplicação era ser “*limpo de sangue*” como descrito no trecho abaixo:

Como a Casa da Suplicação seja o maior Tribunal de Justiça de nossos Reinos, e em que as causas de maior importância se vem a apurar e decidir, deve o Regedor dela ter a qualidade, que para cargo de tanta confiança e autoridade se requerem.  
Pelo que se deve sempre procurar, que seja homem fidalgo, de limpo sangue (...)

Este tipo de segregação de caráter ideológico-religioso exercia forte influência na estruturação social e política da sociedade colonial brasileira, na qual tinha uma boa aceitação pela mentalidade coletiva, abrangendo assim, todas as camadas sociais. Na avaliação de Carneiro (1985)

“A aplicação do estatuto de pureza de sangue em Portugal e Brasil:  
- Serviu de instrumento para a nobreza e a burguesia mercantil cristã-velha preservarem a estrutura social do antigo Regime;  
- gerou uma legislação amplamente discriminatória, com a ajuda de uma terminologia cristã;  
- justificou as medidas de segregação racial e social impostas aos cristãos-novos.” (CARNEIRO, 1985, p.27).

Ancorada na legislação portuguesa os critérios estabelecidos para a pureza de sangue serviram de instrumento para a manutenção da hierarquização social. Segundo as tradições e leis lusitanas, para comprovar que não tinha nenhuma mácula no sangue, o candidato a algum cargo público, religioso ou para obter títulos de nobreza tinha que

apresentar um atestado que comprovasse a limpeza de sangue. Para isso era aberto um processo onde o solicitante era submetido a um minucioso levantamento genealógico, no qual a sua ascendência era investigada até mesmo a sétima geração.

As informações coletadas nestas inquirições de gênero eram fornecidas por cristãos velhos e qualquer comentário ou “ouvir dizer” poderia interferir no resultado legitimando assim uma violenta pedagogia cristã.

Comprovar ascendência limpa era sinônimo de honra e status social numa sociedade onde o preconceito ideológico estava fortemente enraizado na mentalidade conservadora da população. O Brasil, colônia portuguesa, nascia assim sob o signo do Demo e das projeções do imaginário do homem ocidental. (CALAINHO, 2006)

A luta contra o demônio e o herege era uma obrigação social, por isso, muitos tinham este sentimento de dever e se mobilizavam a favor do bem e contra um mal, que era reconhecido na figura do herege. Conforme Siqueira enfatiza

A continuidade espiritual para os colonos era conscientemente querida como condição de permanência nos novos quadros geográficos e humanos. Por isso transportam também para cá um certo temor residual à heresia dissolvente. Sua condenação remonta cá e lá. Contra o herege alcançavam-se num lutar suademente obscuro o homem comum ou, numa militância blasonada, aqueles que eram senhores de apelidos ilustres. (SIQUEIRA, 1978, p. 29-30)

Toda fatalidade ou desastre que não podia achar uma explicação lógica era, então, atribuída ao Diabo e seus representantes na terra que eram geralmente identificados como: os judeus e as mulheres (bruxas), os chamados bodes expiatórios na sociedade, a quem se atribuíam a culpa de todos os males que afligiam o meio social. (NAZARIO, 2005)

O colono que se fixou no Brasil veio imbuído por um complexo conjunto de crenças e idéias vinculadas aos modelos portugueses. Os seus costumes e as suas estruturas sócio-religiosas fazem parte de um componente do universo mental já cristalizado, trazendo traços culturais do seu mundo com suas inquietações e preconceitos em uma forte dependência cultural do Reino.

Uma época de descobertas e marcada pela exacerbação da religiosidade. Na explicação de Sonia Siqueira o cristianismo que se manteve atuante na Colônia e impregnou toda sua vida, aumentou o respeito pelas normas da sociedade. Ligou-se ao sagrado. Seus ritos renovaram o respeito pelas normas, solidificaram a coerência dos grupos. (SIQUEIRA, 1978, p.93) Sua base refletia os valores da Europa do Antigo Regime sem levar em conta o hibridismo de crenças do Brasil, o que tornava inoperável a unidade desejada para um processo de europeização ao qual se buscava espelhar.

Os processos inquisitoriais transparecem com alguma frequência a existência de um embate entre o Bem e o Mal. Os tentáculos da inquisição alcançavam qualquer cristão batizado, sendo ele velho ou novo. Ditando assim, a hierarquização social a partir dos critérios estabelecido pelos Estatutos de Pureza de Sangue.

Pertencer aos quadros inquisitoriais garantia status, privilégios e poder. A presença da inquisição era uma constante na mentalidade popular. Mesmo não sendo instaurado um Tribunal permanente do Santo Ofício em terras brasileiras<sup>2</sup>, houve em contrapartida diversas visitas ao Brasil entre os anos de 1591, 1618 e 1627 ao Nordeste, em 1605 ao Sul e em 1763 ao Pará.

A inquisição possuía uma eficaz campanha massificadora ancorada numa propaganda da ortodoxia católica, com a intenção de combater a apostasia e a heresia. Os delitos mais comuns eram judaísmo, bigamia, blasfêmias, feitiçaria, leitura de livros proibidos, adivinhações, solicitação, gentilidades, entre outros.

A violência psicológica pode configurar-se mais eficaz que a violência física. O ato de coerção é fundamentado a partir de um forte poder coercitivo, exercido pelo corpo social em uma sociedade fundamentada em relações de poder e força, a liberdade do indivíduo é delimitada pelo coletivo. Sendo que

O poder coercitivo, com o fim de modificar as condutas, mobiliza, fere, aprisiona, mata. Usa a força e a violência. O Santo Ofício privava os homens da liberdade de pensar, de crer, de agir. Configuração perfeita da intolerância daqueles que se julgavam donos da Verdade absoluta e a impunham com as justificativas religiosas de zelo pela salvação das almas, e cultural da ordem na vida sócio-econômica do

---

<sup>2</sup>Para melhor administrar as consciências coloniais, o Brasil foi incluído na área jurídica da Inquisição metropolitana, como também as Ilhas e a África. Apenas Goa teve tribunal próprio. (SIQUEIRA, 1978, p. 134)

reino. Essa duplicidade de fins explica o encaixe do Santo Ofício no poder universalista do papado reafirmado pela atmosfera tridentina e a criação de um novo poder local, quando o absolutismo reduzia o poder das ordens, submetendo-as aos desígnios do trono. (SIQUEIRA, 2008)

A prática da vigilância inquisitorial era utilizada para reprimir os desvios da ortodoxia católica, sendo que as denúncias podiam ser feitas em qualquer época do ano, mas, aumentavam durante as visitas. No dizer de FEITLER (2006) durante as visitas, os fiéis eram obrigados sob pena de excomunhão, 'contar e denunciar' ao visitador tudo o que poderiam saber e que interessasse a inquisição.

A igreja disseminou através dos meios de comunicação de massa (teatro religioso, mistérios, sermões, planfetos) o anti-semismo, moldando o imaginário popular por meio de uma propaganda eficiente (NAZARIO, 2005).

A necessidade de combater de forma sistemática a heresia e a apostasia foi à causa alegada para a implantação de visitas no Brasil, para a manutenção da ordem e da unidade religiosa, uma forma de defender a ortodoxia católica, tendo como principal alvo os cristão-novos, sendo que, os grupos detentores de poder podem criar uma imagem deturpada de outros grupos, uma visão 'negativa' daqueles aos quais querem marginalizar. (CARNEIRO, 2005)

Desde fins do século XII que o antijudaísmo desenvolveu-se na Península Ibérica. Era propagado um verdadeiro terror psicológico a partir da implantação de rituais de humilhação pública. Os judeus eram considerados responsáveis pela crucificação de Jesus Cristo, de matarem crianças, envenenar os poços, profanarem hóstias e de epidemias como a Peste Negra que assolou a Europa no século XIV dizimando um terço da população europeia.

Mesmo com a conversão os agora cristão-novos ainda eram vistos na sociedade a partir dos estigmas destinados aos judeus.



Estudos Inquisitoriais – Salvador, agosto 2011

Extração de sangue de uma criança por judeus, para fazer *matzot*: a calúnia antisemita ganha um imaginário concreto (NAZARIO, P.43, 2005)

## CONCLUSÃO

A sociedade brasileira, ao longo do período colonial teve um considerável aumento populacional, e como conseqüência surgiram alguns problemas de ordem social. Este foi um campo fértil para o desenvolvimento do preconceito religioso, que é legitimado pelos Estatutos de Pureza de Sangue vigentes durante os três primeiros séculos da colonização portuguesa, mostrando os estreitos laços entre a metrópole e a colônia.

Além de ser proibido de ocuparem cargos e funções nas instituições civis e eclesiásticas, aquele que não conseguia provar a sua ascendência limpa de qualquer “mácula” ficava estigmatizado na sociedade, o que se dava era uma morte social, a qual eram privados de privilégios e honrarias aqueles que não conseguiam provar ser um autêntico cristão velho.

Estes privilégios sócio-políticos ancorados em teorias de superioridade eram reservados exclusivamente aos que possuíssem sangue livre de qualquer “nódoa de sangue infecto”.

## FONTES E BIBLIOGRAFIA

### I- FONTES PRIMÁRIAS

Silvia Hunold Lara (org). **Ordenações Filipinas. Livro V.** São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

ORDENAÇÕES FILIPINAS, Livro I. Disponível em: <http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/11.ind.htm> Acesso em 28 Agosto de 2009

WOLF, Kenneth B. "**Sentencia-Estatuto de Toledo, 1449**". Medieval Texts in Translation, 2008. Web. 22 May 2009. Disponível em: [http://ccdlib.libraries.claremont.edu/cdm4/item\\_viewer.php?CISOROOT=/irw&CISOPTR=319&CISOBX=1](http://ccdlib.libraries.claremont.edu/cdm4/item_viewer.php?CISOROOT=/irw&CISOPTR=319&CISOBX=1) Acesso em 17 de Agosto de 2009.

## II- OBRAS GERAIS E ESPECÍFICAS

ACHA, Jaime de Salazar. "**La limpieza de sangre**". Revista de La Inquisición, Madrid, nº1, 1991, p.291-308.

ASSIS, Angelo. A. F.. **Excluídos pela impureza: convivência e conflitos sociais entre cristãos-novos e cristãos velhos no Nordeste açucareiro vistos a partir da documentação produzida pelas visitas do Santo Ofício da Inquisição séculos XVI-XVII.** Cantareira (UFF), p.1-14, 2003.

FEITLER, Bruno. Poder Episcopal e ação inquisitorial no Brasil. In: VAINFAS, Ronaldo; FEITLER, Bruno; LIMA, Lana Lage da Gama (Orgs.). **A inquisição em xeque: temas, controvérsias, estudos de caso.** Rio de Janeiro: EDUERJ, 2006, p.33-46.

FOUCAULT, Michael. **Microfísica do Poder** (Org. Roberto Machado). Rio de Janeiro, Graal, 1986.

CALAINHO, Daniela Buono. **Agentes da Fé: Familiares da Inquisição Portuguesa no Brasil Colonial.** Bauru: EDUSC, 2006. v. 1.

CARNEIRO, M. L. T. (Org.). **Ensaio sobre a Intolerância. Inquisição, Marranismo e Anti-semitismo.** 2ª ed. São Paulo: Associação Humanitas, 2005.

\_\_\_\_\_. Maria Luiza Tucci. **Preconceito racial no Brasil colônia: Os cristãos-novos.** SP, Brasiliense, 1985.

- SIQUEIRA, Sônia. **A Inquisição portuguesa e a sociedade colonial**. Ed. Ática, 1978.
- SILVA, Lina Gorenstein Ferreira da. **Um Brasil subterrâneo: cristãos-novos no século XVIII**. In: Keila Grimberg. (Org.). Os judeus no Brasil. 1a ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005, v. 1.
- \_\_\_\_\_. **O Poder da Inquisição e a Inquisição como Poder**. Identidades Religiosas. São Paulo: Civitas, 2008
- NOVINSKY, Anita. **Cristãos novos na Bahia**. São Paulo: Perspectiva, 1972.
- NAZARIO, Luiz. **Autos-de-fé como espetáculos de massa**. São Paulo: Associação Editorial Humanitas: Fapesp, 2005.
- OLIVAL, Fernanda. **“Rigor e Interesses: os estatutos de limpeza de sangue em Portugal”**. Cadernos de Estudos Sefarditas. Cátedra Alberto Benveniste, n ° 4, Lisboa, 2004.
- OMEGNA, Nelson. **Diabolização dos Judeus no Brasil: martírio e presença dos sefardins no Brasil colonial**. Rio de Janeiro: Record, 1969.